

LEI MUNICIPAL Nº 3357/2024.
DE 07 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O
PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA AS DROGAS E A
VIOLÊNCIA (PROERD) NO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo:

I - Regular a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no âmbito do Município de Erval Seco, por meio de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido;

II - Autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Polícia Militar.

§1º - O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido, de forma que aproxime e fortaleça os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade;

§2º - o programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de atividades desempenhadas em escolas da Rede Municipal e Estadual monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

Art. 2º - Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominiais;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º - O Instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Rio Grande do Sul devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 4º - Conforme Lei Estadual 13.468, são diretrizes do PROERD:

I - Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino do Rio Grande do Sul;

II - Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

III - Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;

IV - Orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas; e

V - Desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes de palestras, que atenderá à política da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único - As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 5º - O Instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no município deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos alunos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, bem como disponibilizar toda a assistência necessária para a realização das atividades do PROERD no âmbito do Município, será utilizada a seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade 02 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade - 2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

174-3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

177-3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 07 de maio de 2024.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ederson Wink

Secretário da Administração e Coordenação Geral

Assinantes



Leonir Koche

Assinou em 07/05/2024 às 13:40:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Leonir Koche, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Eder Wink

Assinou em 07/05/2024 às 15:35:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Eder Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VEZ

GO9

MD4

KRQ